

PROCESSO N° 01580.037865/2013-33
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2014

CONTRATO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE ANTIVÍRUS DA TRENDMICRO, COM SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO 12 (DOZE) MESES, COMO MEDIDA DE ADEQUAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE COMPUTACIONAL E SUPORTE TÉCNICO NA AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA JOTAPEDOIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – EPP.

A Agência Nacional do Cinema – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF nº. [REDACTED], conforme Portaria nº. 113, de 9 de abril de 2013, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **JOTAPEDOIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.999.670/0001-87, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro, localizada na Rua Jacui, 130 – Braz de Pina – CEP: 21215-080, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CESAR BITTENCOURT DE SOUZA**, ocupando o cargo de Sócio-Administrador, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo 01580.037865/2013-33, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes ao que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555 de 4 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010, subsidiariamente a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a renovação de licença de Solução Corporativa de Antivírus da TRENDMICRO, com serviço de suporte técnico e atualização de versão, manutenção da garantia de atualização de versões e suporte técnico pelo período 12 (doze) meses, como medida de adequação, padronização e modernização do parque computacional e suporte técnico na Agência Nacional de Cinema, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital.
- 1.2 O direito de uso das licenças dos softwares é permanente, sendo o direito de atualização das versões e dos serviços de suporte pelo período estipulado na cláusula de garantia;

83

ANH
VISTO

- 1.3 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2014**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº **01580.037865/2013-33**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 2.1.1 Executar com exatidão a entrega do objeto contratado, sob pena de responsabilidade;
- 2.1.2 Manter, por seus representantes ou prepostos ou eventuais subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
- 2.1.3 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
- 2.1.4 Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante do software;
- 2.1.5 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

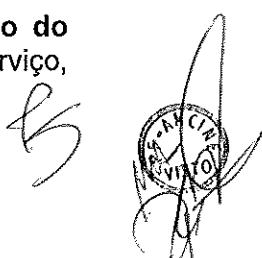
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações do termo de referência.
- 3.1.2 Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 3.1.3 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelas licenças e mídias adquiridas, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, sendo o valor global do Contrato de R\$ 50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais), que será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas necessárias a sua perfeita e completa realização.
- 4.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o aceite definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço,



A handwritten signature is placed over a circular official stamp. The stamp contains the text "MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONCEIÇÃO" around the perimeter and "ESTADO DE SANTA CATARINA" in the center.

100%
30/03/2024

devidamente atestada por servidor designado pela ANCINE, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;

- 4.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 4.4 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

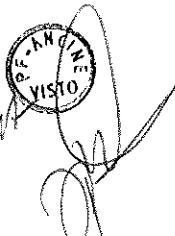
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 4.5 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 4.5.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 4.6 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “ON LINE” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 4.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 4.8 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;



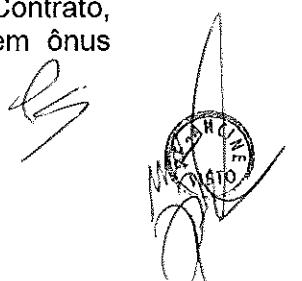
- 4.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 4.10 À critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.11 O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2014, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Unidade da Administração da Unidade - Elemento de Despesa 4.4.90.39.93; Fonte 0100, PI – 4CNM0170001; PTRES 064387.
- 5.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho Nº 2014NE800032 , em 31/01/2014 no valor total de R\$ 50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 A execução do serviço de atualização dos softwares será acompanhada e fiscalizada por um Representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:
- a entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado pela GTI.
 - o Representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
 - a existência da Fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.
- e) a Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- a **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o(s) produto(s) fornecido(s), se em desacordo com os termos do Edital.
 - quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA ÀS ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1 A **CONTRATADA** deverá garantir às atualizações de versões de todos os softwares constantes do Termo de Referência por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar, **OBRIGATORIAMENTE**, da data de assinatura do contrato;
- 7.2 A garantia de assistência técnica dos softwares licenciados consiste na reparação de eventuais falhas de funcionamento, obrigando-se a empresa **CONTRATADA** a:
 - 7.2.1 Efetuar, também sem ônus para a **CONTRATANTE**, a entrega das mídias para substituição de versões dos softwares licenciados, se for o caso, com o objetivo de corrigir eventuais falhas e/ou incompatibilidade dos mesmos com o ambiente atualmente instalado, observadas as recomendações constantes dos manuais e das normas técnicas específicas para cada caso;
- 7.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico durante a vigência contratual, por telefone, correio eletrônico ou internet, de modo a assegurar o perfeito funcionamento das licenças dos softwares.
- 7.4 O Suporte Técnico gratuito, através de correio eletrônico, deve ser mantido direto com a equipe de suporte da **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira das 09:00h às 18:00h, exceto feriados. As mensagens enviadas sábados, domingos e feriados serão analisados no primeiro dia útil subsequente.
- 7.5 O tempo de resposta máximo deve ser de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da mensagem ou solicitação.
- 7.6 A **CONTRATADA** deve disponibilizar um endereço de correio eletrônico para o suporte aos produtos.
- 7.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar endereço eletrônico, em site próprio ou do fabricante do software, para obtenção automática de novos *releases* e versões dos produtos licenciados, durante a vigência do contrato e/ou garantia;
- 7.8 A **CONTRATANTE** poderá executar e transferir os produtos licenciados, sem custo adicional, para qualquer plataforma de hardware, sistema operacional ou banco de dados suportados pelo produto;
- 7.9 A **CONTRATANTE**, nos casos de alterações na sua estrutura organizacional, poderá incorporar ou transferir os direitos de uso dos produtos licenciados, mediante comunicação à empresa **CONTRATADA** e providencias para os ajustes contratuais necessários;
- 7.10 Caso a empresa **CONTRATADA** venha a ser adquirida, incorporada, ou faça fusão com outra empresa, todas as obrigações pactuadas e condições de habilitação serão exigidas da empresa que der resultado a esse processo;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 8.1 Os softwares com os respectivos manuais impressos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.



- 8.2 As novas versões dos produtos contratados deverão ser disponibilizadas à **CONTRATANTE** na data estipulada pelo fabricante, a partir do lançamento oficial da nova versão;
- 8.3 Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega das licenças de uso dos softwares e das mídias dos mesmos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato;

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

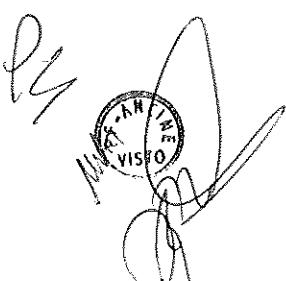
- 9.1 No Escritório Central da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha, 35 – sala 802- GTI, Centro, Rio de Janeiro - RJ deverão ser entregues as mídias, licenças e manuais impressos ou em mídia digital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1 O recebimento dos produtos se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº.8.666/93, e conforme abaixo;
- 10.2 Os produtos objeto do Termo de Referência serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI), após verificação de conformidade das características dos produtos entregues em relação às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;
- 10.3 Fica estabelecido o prazo de dez dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar as verificações mencionadas no item anterior;
- 10.4 Caso o produto não corresponda ao exigido pela **CONTRATANTE**, consoante às especificações constantes do Termo de Referência, a empresa **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**;
- 10.6 Somente será emitido o ACEITE DEFINITIVO DO OBJETO após verificação, por parte da Gerência de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**, de atendimento de todos os itens da solução ofertada na especificação do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 11.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização;



A handwritten signature is placed over a circular stamp. The stamp contains the text "MATERIAL VISTO" around the perimeter and "PAGAMENTO" in the center.

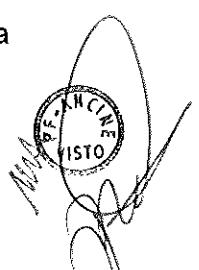
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, atraso na entrega dos softwares, erros de execução dos serviços, demora na execução dos serviços, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:
- Advertência** por escrito;
 - Multa** de 10% (dez) do valor total da Contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
 - Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02(dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.4 As sanções previstas na alínea “a” do subitem 12.3 e no subitem 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” do subitem 12.3, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 12.10 À critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text "ANACINE" at the top and "VISTO" at the bottom. There is also some smaller, illegible text in the center of the stamp.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no Inciso II do parágrafo 2º do referido artigo;
 - n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;



- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 Este Contrato vigorará durante o período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

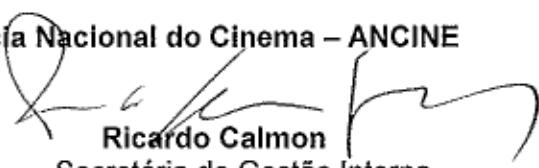
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

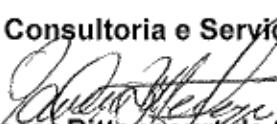
E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 2014.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE

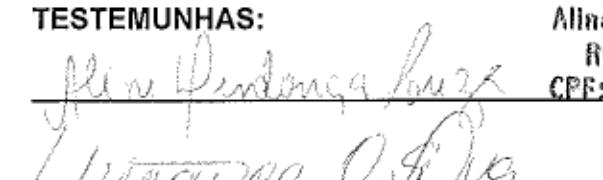

Ricardo Calmon
Secretaria de Gestão Interna

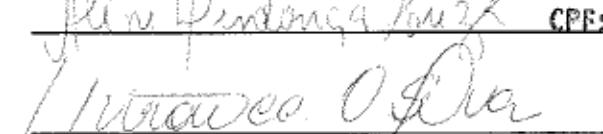
CONTRATADA: Jotapedois Consultoria e Serviços LTDA -


Paulo Cesar Bittencourt de Souza
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Aline Mendonça Souza
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]


Aline Mendonça Souza
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]


Crônica Oliveira da Silva
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



BRANCO

(

(



14

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - seção 3

Nº 38, segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014

Beneficiário	Processo	Ato: Edictos	Termínio do vi-	Data de Fi-	Termo
Celso Henrique Pires	470003/2013-03/2012	11/02/2014	14/02/2014	1º	

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, para da continuidade ao projeto. Signatário: José Aurelio Fonseca Matos, Coordenador-Geral da Operação do Fomento.

Beneficiário	Processo	Ato: Edictos	Termínio do vi-	Data de Fi-	Termo
Rei Almeida Feijó	573710/2013-27/07/2013	01/09/2013	20/02/2014	7º	

RETIFICAÇÃO

Nos Resultados da chamada pública, publicado no Diário Oficial da União de 21/02/2014, pág. nº 32, seção 03, onde se lê: Gláucia Oliva - Presidente do Conselho Líser: Guilherme Sales Soares de Azevedo Melo - Presidente do Conselho - Substituto.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Concessão de Subvenção Econômica Ref.0382/13; Data da Assinatura: 11/02/2014; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086.0001-09 e TIEMPIST SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; CNPJ n.º 05.359.075.0001-87; Objeto: "Plataforma Integrada de Defesa contra Artefatos Maliciosos"; Valor R\$ 2.863.758,60; Empenho: 2014NE000297; Programa de Trabalho: 64595; Natureza da Despesa: 31.60; Fonte: SUBVENÇÃO ECONÔMICA (0172024304); Prazo de Utilização dos Recursos do Projeto: 36 meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

Espécie: Contrato de Concessão de Subvenção Econômica Ref.0104/13; Data da Assinatura: 11/02/2014; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086.0001-09 e OURO FINO SAÚDE ANIMAL LTDA; CNPJ n.º 57.624.462.0001-05; Objeto: "Vacina recombinante contra circovírus suína desenvolvida por tecnologia nacional"; Valor R\$ 899.850,00; Empenho: 2014NE000304; Programa de Trabalho: 64595; Natureza da Despesa: 33.60; Fonte: SUBVENÇÃO ECONÔMICA (0172024307); Prazo de Utilização dos Recursos do Projeto: 36 meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

RETIFICAÇÃO

No DOU n.º 252 de 30/12/2013, Seção 3, pág. 15, na retificação do extrato de convênio nº 01.13.0430.00, de ref.: 1289/13; onde se lê: Valor total: até R\$ 1.560.200,00, sendo: R\$ 1.265.000,00 destinados ao Conveniente por meio de aporte direto; R\$ 295.000,00 destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, Isla-se: Valor total: até R\$ 1.560.200,00, sendo: R\$ 1.265.000,00 destinados ao Conveniente por meio de aporte direto; R\$ 295.00,00 destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 3/2014 - UASG 240121

Número do Contrato: 71606/2010.
Nº Processo: 01210001606201030.
INEXIGIBILIDADE N.º 1606/2010. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES EM CIÊNCIA E TECNOL. CNPJ Centralizado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.- EBC. Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com início em 26/01/2014, término em 26/01/2015, e alterar Cláusula Segunda do Contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 26/01/2014 a 26/01/2015. Data de Assinatura: 24/01/2014.

(SICON - 21/02/2014) 240121-00001-2014NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/validade.html>, pelo código 00032014022400240

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA
ENTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 6/2014 - UASG 240105

Número do Contrato: 7/2010.

Nº Processo: 01280000970/2010. Contratante: MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA-E INOVAÇÃO. CNPJ Contratado: 05538307000164. Contratado : ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA - IPP. Objeto: Constitui o objeto do presente termo aditivo a alteração do valor contratual firmado com a empresa ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA, previsto no Cláusula Nona do Contrato Original, com acréscimo de 25%. Fundamento Legal: Lei N.º 8.666/93 . Valor Total: R\$690.754,24. Data de Assinatura: 19/02/2014.

(SICON - 21/02/2014)

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO-GERAL REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÉNIOS

EXTRATOS DE AJUSTE

Termo de Ajuste nº 07.692.103/14, ao Acordo de Parceria nº 07.692.00/12 - Parte: Instituto Nacional de Tecnologia - INTI, CNPJ nº 01.263.896.0004-07 e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espacial - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104.0001-10. Objeto:A realização de estudo da ação biocida em micro-organismos de águas de processo . Vigência: Até 08/04/2014, a partir da assinatura Assinam pelo Instituto Nacional de Tecnologia - INT e seu Diretor Substituto, Carlos Alberto Marques Teixeira e pela FUNCATE; o senhor Presidente do Conselho Diretor Luiz Carlos Moura Miranda. Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2014.

Termo de Ajuste nº 07.692.104/14, ao Acordo de Parceria nº 07.692.00/12 - Parte: Instituto Nacional de Tecnologia - INTI, CNPJ nº 01.263.896.0004-07 e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espacial - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104.0001-10. Objeto:A realização de um projeto de pesquisa e desenvolvimento visando a determinação quanto a suscetibilidade ou resistência do agro-mórfico à fragilização assistida pelo ambiente, "Environmentally Assisted Cracking". Vigência: Até 08/04/2014, a partir da assinatura Assinam pelo Instituto Nacional de Tecnologia - INT e seu Diretor Substituto, Carlos Alberto Marques Teixeira e pela FUNCATE; o senhor Presidente do Conselho Diretor Luiz Carlos Moura Miranda. Data da Assinatura: 06 de fevereiro de 2014.

INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2013 - UASG 240114

Nº Processo: 01201000091201311 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de sementes. Total de Itens: Licitados: 00005. Edital: 24/02/2014 de 08:00 às 11:00 e de 13h às 16h30. Endereço: Rua Francisco Lopes de Almeida, 5a Bairro Serrota Serrota - CAMPINA GRANDE - PB. Entrega das Propostas: a partir de 24/02/2014 às 08:00 no site www.comprasneta.gov.br. Abertura das Propostas: 11/03/2014 às 09:00 no site www.comprasneta.gov.br.

FILIPE DE LUCENA ALCANTARA BRUNO
Assistente em C&T

(SDEC - 21/02/2014) 240114-00001-2014NE800002

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO
CIENTÍFICA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Termo Aditivo N.º 3/2014 publicado no D.O. de 29/01/2014 , Seção 3, Pág. 14. Onde se lê: Empenho 2013NE800066 Leia-se: Empenho 2014NE800013

(SICON - 21/02/2014) 240123-00001-2014NI800006

No Extrato de Termo Aditivo N.º 3/2013 publicado no D.O. de 03/01/2014 , Seção 3, Pág. 8. Onde se lê: Valor R\$ 1.762.165,44 Leia-se : Valor R\$ 1.762.068,66

(SICON - 21/02/2014) 240123-00001-2014NI800006

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 1/2014 - UASG 240124

Nº Processo: 014/2014 . Objeto: Curso Intensivo em Administração Pública (CIPAD) Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação sem licitação, por se tratar de treinamento e capacitação em conformidade com a legislação vigente. Declaração de Inexigibilidade em 21/02/2014. CELSO HENRIQUE PIRIS DA FONSECA, Chefe de Compras, Licitações e Contratos. Ratificação em 21/02/2014. CARLOS ROBERTO CONCEICAO, Coordenador de Administração. Valor Global: R\$ 24.750,00. CNPJ CONTRATADA : 33.641.663.0001-44 FUNDACAO ITUIU VARGAS.

(SICON - 21/02/2014) 240124-00001-2013NI800062

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

ENTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 2/2014 - UASG 420001

Nº Processo: 01400004055201452 . Objeto: Capacitação de servidores em Pós-Graduação ministrada pela UnB Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de instituição singular e de menor valor. Declaração de Inexigibilidade em 20/02/2014. LUISA AIRES OLIVEIRA, Coordenadora Geral de Licitações e Contratos. Ratificação em 20/02/2014. GILSON DE MATOS PEREIRA, Coordenador Geral de Gestão de Pessoas, Váx Global: RS 12.800,00. CNPJ CONTRATADA : 00.038.174.0001-43 FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA.

(SDEC - 21/02/2014) 420001-00001-2014NE800043

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EXTRATOS DE CONCESSÃO

Nº 60/2014, Processo nº 01580.010758/2014-49. CNPJ 04.884.574/0001-20 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à participação do representante do filme de longa-metragem "Até que a Sombra nos Sepse" no Festival Internacional de Cinema de Punta Del Este, Uruguai, no qual o mesmo foi selecionado, por meio do custeio de despesas destinadas a participação do representante do filme no festival. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 1/2014 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Váx total: 2.000,00 (Dois mil reais). Assinatura: Otto Guerra Netto - Representante do Filme; CPF nº 222.703.880-20. Data de Assinatura: 19/02/2014.

Nº 62/2014, Processo nº 01580.011295/2014-32. CNPJ 04.884.574/0001-20 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à participação do representante do filme de longa-metragem "O Lobo Atrás da Porta" no Festival Internacional de Cinema de Miami, Estados Unidos da América, no qual o mesmo foi selecionado, por meio do custeio de despesas destinadas a participação do filme no festival. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 1/2014 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Váx total: 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais). Assinatura: Fernanda Cássia Roselino Coimbra - Representante do Filme; CPF nº 259.558.388-30. Data de Assinatura: 18/02/2014.

Nº 63/2013, Processo nº 01580.011295/2014-32. CNPJ 04.884.574/0001-20 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à participação do representante do filme de longa-metragem "Eu não sou Daqui" no Festival Internacional de Cinema de Miami, Estados Unidos da América, no qual o mesmo foi selecionado, por meio do custeio de despesas destinadas a participação do representante do filme no festival. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 1/2014 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Váx total: 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais). Assinatura: Alexandre Badar Kibury - Representante do Filme; CPF nº 922.297.456-00. Data de Assinatura: 19/02/2014.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 3/2014 - UASG 203003

Nº Processo: 01580.0137856201333.

PREGÃO SISSP N.º 3/2014. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA -CNPJ Contratado: 0599670000187. Contratado : JOTAPEDOS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - EPP. Objeto: Renovação de Licença de Solução Corporativa de Antivírus da TRENDMICRO, com serviço desporto técnico e atualização de versões, manutenção da garantia de atualização de versões e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93, 1052/02, Decs. 5450/05, 3553/00, 7174/10, LC 123/06, INSTIT/MPG 02/03 e 04/10. Vigência: 21/02/2014 a 20/02/2015. Váx Total: R\$50.050,00. Data de Assinatura: 21/02/2014.

(SICON - 21/02/2014) 203003-20203-2014NE800013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Superintendente de Fomento da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no inciso IV do art. 35 da IN 110, de 19 de dezembro de 2012, INTIMA a empresa AL Bittencourt & Cia Ltda., CNPJ 74.000.034/0001-08, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da NÃO APROVAÇÃO da prestação de contas final proferida no Processo Administrativo Nº 52800.000011/2003-29, referente ao projeto "Mar Doce", SAIC Nº 99-3537.

EM BRANCO